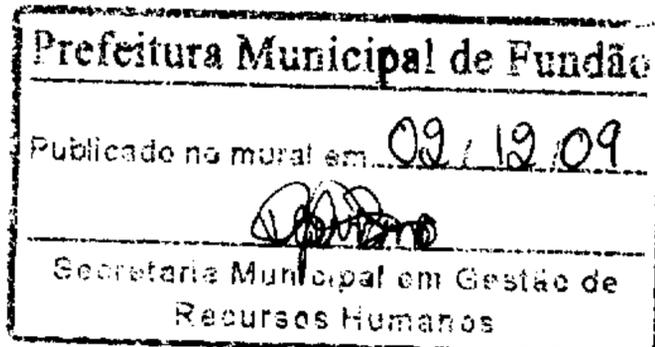


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 658/2009



Dispõe sobre critérios para a indicação de membros para os Conselhos Municipais, no Município de Fundão.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

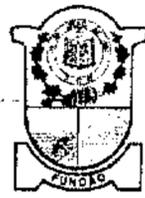
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A indicação de cidadão para compor os Conselhos Municipais deverão contemplar os seguintes critérios:

- I – residência no Município há no mínimo 05 (cinco) anos;
- II – comprovada atuação junto ao campo temático do Conselho;
- III – reconhecida de identidade moral;
- IV – Não estar envolvido em ações administrativas ou judiciais que tenha os Poderes como parte;
- V – Não estar envolvido em ações criminais;
- VI – idade superior a 21 anos.

§ 1º A comprovação da exigência estabelecida no inciso I, far-se-á mediante a anexação de conta de consumo de água ou de energia elétrica;

§ 2º A comprovação da exigência estabelecida no inciso III, far-se-á mediante a apresentação, de Atestado de Idoneidade Moral firmado por autoridade pública civil ou militar, Diretor de Órgão ou Departamento dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º A comprovação do requisito descrito inciso VI, far-se-á através de certidão de nascimento, de casamento ou equivalente;

§ 4º É vedada a escolha de pessoa condenada por ilícito praticado contra os direitos humanos, por crime contra a administração pública e por envolvimento com a repressão nos Governos Militares.

Art. 2º Antecedendo as indicações deverá o Poder Executivo realizar conferência municipal, com ampla divulgação por intermédio de órgãos de imprensa e comunicação social (jornal, rádio, televisão, carros de som, panfletos, etc), assegurando o esclarecimento da sociedade sobre a natureza, função e finalidade do Conselho Municipal.

Art. 3º A distribuição de vagas destinadas a sociedade civil, deverá obedecer critérios que concilie a a distribuição geográfica e regional e a densidade populacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2009.


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 02 de dezembro de 2009.


Ueliton Luiz Tonini
Secretário Municipal de Gestão e RH